



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 02 de abril de 2009. DODF Nº 65, sexta-feira, 3 de abril de 2009. PÁGINA 11

Parecer nº 52/2009-CEDF
Processo nº 460.000274/2009
Interessado: **Dany Bendezu Rivera**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Dany Bendezu Rivera, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 5600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos em 1990 por Dany Bendezu Rivera, no C. E. Gervasio Santillana - Sivia, Huanta - Ayacucho, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de março de 2009

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/3/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal